



Agente Comunitário(a) de Saúde

Vitória D'Avila Pedroso
Graduanda em Bacharelado em Saúde Coletiva
Estagiária na Coordenação Estadual da Atenção Básica/RS

Fevereiro 2018

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

NORMATIVAS QUE REGULAMENTAM A PROFISSÃO

<p><u>LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006.</u></p>	<p><u>LEI Nº 13.595, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.</u></p>
<p>Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2ºda Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.</p>	<p>Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2ºda Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.</p>

ATRIBUIÇÕES LEGAIS



ART 3 - O ACS tem como atribuição o exercício de:

- ❖ atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, **mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas**, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde,
- ❖ com **objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania**, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE



“Art. 6º

II - ter concluído, com aproveitamento, **curso de formação inicial**, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter **concluído o ensino médio**.

§ 1º Quando **não houver candidato inscrito** que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, **poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.**”

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE



- ***Se o município já tinha concurso válido para ACS, mas com nível fundamental, pode contratar?***

§ 1º Quando **não houver candidato inscrito** que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, **poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.**”

a. **Não será exigida** do ACS e do ACE a conclusão de:

I - ensino fundamental, se estava exercendo as atividades em 5 de outubro de 2006;

II - **ensino médio, se estiver exercendo as atividades na data de publicação desta Lei.**

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

VETOS em relação a lei anterior



<u>LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006.</u>	<u>LEI Nº 13.595, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.</u>
<p>Art. 9o A contratação de ACS e de ACE deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.</p>	VETADO - não consta formas de contratação
<p>Art. 14. O gestor local do SUS responsável pela contratação dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as especificidades locais.</p>	VETADO
<p>Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de ACS e de ACE, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável. (Redação dada pela Lei nº 12.994, de 2014)</p>	

PNAB - Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde

PNAB 2012	PNAB 2017
I - A existência de uma Unidade Básica de Saúde , inscrita no sistema de cadastro nacional vigente, que passa a ser a UBS de referência para a equipe de agentes comunitários de saúde ;	a. a existência de uma Unidade Básica de Saúde , inscrita no SCNES vigente que passa a ser a UBS de referência para a equipe de agentes comunitários de saúde ;
III. [...] Cada ACS deve realizar as ações previstas nesta portaria e ter uma microárea sob sua responsabilidade, cuja população não ultrapasse 750 pessoas.	b. o número de ACS e ACE por equipe deverá ser definido de acordo com base populacional (critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos), conforme legislação vigente . e. cada ACS deve realizar as ações previstas nas regulamentações vigentes e nesta portaria e ter uma microárea sob sua responsabilidade, cuja população não ultrapasse 750 pessoas;
III - O cumprimento da carga horária integral de 40 horas semanais por toda a equipe de agentes comunitários, composta por ACS e enfermeiro supervisor.	c. o cumprimento da carga horária integral de 40 horas semanais por toda a equipe de agentes comunitários, por cada membro da equipe; composta por ACS e enfermeiro supervisor;
	h. cadastrar, preencher e informar os dados através do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica vigente.

PNAB - Atribuições do ACS

PNAB 2012	PNAB 2017
<p>4.3.2.4 Do Agente Comunitário de Saúde:</p> <p>I - Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;</p> <p>II - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;</p>	<p>b) Atribuições do ACS:</p> <p>I- Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;</p>
	<p>II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;</p>
	<p>III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;</p>
<p>VI - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;</p>	<p>IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;</p>

PNAB - Atribuições do ACS

PNAB 2012	PNAB 2017
III - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;	V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
	VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
	III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
	II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
	VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

PNAB - Atribuições do ACS



PNAB 2012	PNAB 2017
<p>IV - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; V - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;</p>	
<p>VII - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;</p>	
<p>VIII - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe. É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas UBS, desde que vinculadas às atribuições acima.</p>	

PNAB - Atribuições do ACS em CARÁTER EXCEPCIONAL

Atividades do ACS, a serem realizadas em caráter excepcional,

- assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe,
- após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

Importante ressaltar que os ACS só **realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.**

Neste caso, se o ACS não apresentou documentos de formação técnica na contratação, por exemplo, pode ser exigido de realizar estas atividades? Assistidos por profissional de saúde in loco ou supervisionado? NÃO

I - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

III- aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

IV - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobrem a ferida; e

V - orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

PNAB - ATRIBUIÇÕES EM COMUM: ACS E ACE



- I. Realizar **diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território** em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- II. Desenvolver **atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos**, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de **visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas**, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- III. Realizar **visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe** e conforme as necessidades de saúde da população, para o **monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições** que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- IV. **Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças** ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- V. **Orientar a comunidade** sobre sintomas, **riscos e agentes transmissores de doenças** e **medidas de prevenção individual e coletiva**;

PNAB - ATRIBUIÇÕES EM COMUM: ACS E ACE



- VI. **Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar** os usuários para a unidade de saúde de referência, **registrar e comunicar** o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- VII. Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- VIII. **Conhecer o funcionamento das ações e serviços** do seu território e **orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis**;
- IX. **Estimular a participação da comunidade** nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- X. **Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população**, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e
- XI. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

PNAB - SEMELHANÇAS



Atribuições ACS	Atribuições ACE
<p>I- Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;</p>	<p>II.- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;</p>
<p>III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;</p>	<p>IV.- Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território;</p>

CURSO INTRODUTÓRIO

**FORMAÇÃO PARA SER
ACS**



HISTÓRICO

PORTARIA Nº 648, DE 28 DE MARÇO DE 2006	PORTARIA Nº 2.527 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.	PORTARIA Nº 243, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015
APROVA A PNAB (revogada pela 2011)	Define os conteúdos mínimos do Curso Introdutório para profissionais da Saúde da Família.	Dispõe sobre o Curso Introdutório para o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e seu conteúdo.
Recomenda-se que: II - a responsabilidade da realização do curso introdutório e/ou dos cursos para educação permanente das equipes, em municípios com população inferior a 100 mil habitantes , seja da Secretaria de Estado da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;		Os Cursos Introdutórios deverão ter carga horária mínima de 40h. Deverá contemplar os seguintes componentes curriculares: I - Políticas Públicas de Saúde e Organização do SUS; II - Legislação específica aos cargos; III - Formas de comunicação e sua aplicabilidade no trabalho; IV - Técnicas de Entrevista; V - Competências e atribuições; VI - Ética no Trabalho; VII - Cadastramento e visita domiciliar; VIII - Promoção e prevenção em saúde; e IX - Território, mapeamento e dinâmicas da organização social.

PNAB - FORMAÇÃO PARA SER ACS

<p><u>LEI Nº 13.595, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.</u></p>	<p>Requisitos</p>
<p>Art. 8º O art. 7º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art. 7º</p> <p>I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;</p> <p>II - ter concluído o ensino médio.</p> <p>Parágrafo único. (Revogado).</p> <p>§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o Requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.</p>	<p>PARA ENTRADA A PARTIR DE 2018</p> <ul style="list-style-type: none">- Curso de Formação Inicial - mínimo: 40 horas- Ensino Médio <p>SE NÃO TIVER CANDIDATO INSCRITO:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ensino fundamental, com conclusão do EM em até 3 anos.
<p>Art. 15. Não será exigida do ACS e do ACE a conclusão de:</p> <p>I - ensino fundamental, se estava exercendo as atividades em 5 de outubro de 2006;</p> <p>II - ensino médio, se estiver exercendo as atividades na data de publicação desta Lei.</p>	<p>PARA ACS E ACE INGRESSANTES ANTES DE 2018 NÃO É EXIGIDO A CONCLUSÃO</p> <p>Ensino Fundamental: antes de 2006 Ensino Médio: antes de 2018</p>

FORMAÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ACS

PROFAGS - FORMAÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ACS



[PORTARIA Nº 83, DE 10 DE JANEIRO DE 2018](#)

Institui o *Programa de Formação Técnica para Agentes de Saúde - PROFAGS*, para oferta de curso de formação técnica em enfermagem para Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE no âmbito do SUS, para o biênio de 2018-2019.

PROFAGS



OBJETIVOS

Art. 3º O PROFAGS possui os seguintes objetivos:

I - ampliar e diversificar a educação permanente ao profissional de saúde atuante na Atenção Básica no SUS;

II - contribuir para a adequada capacitação e qualificação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias para atuação no SUS;

III - estimular a formação de Agentes de Saúde no curso técnico de enfermagem, considerando as especificidades regionais, as necessidades locais e a capacidade de oferta institucional de ações técnicas de educação na saúde;

IV - fortalecer as instituições de ensino com foco na formação de profissionais de nível médio para o SUS; e

V - contribuir para a ampliação do escopo de práticas na Atenção Básica, com vistas ao aumento da resolutividade destes serviços.

PROFAGS



QUEM OFERTARÁ?

§ 1º O Ministério da Saúde implementará o financiamento do PROFAGS mediante **chamamento público e credenciamento de instituições de ensino públicas e privadas.**

§ 2º O PROFAGS **não incluirá pagamento de bolsas ou qualquer tipo de ajuda de custo,** por parte do Ministério da Saúde, para os discentes, **docentes e corpo técnico das instituições selecionadas e credenciadas.**

Art. 4º O chamamento público e credenciamento para a implementação do PROFAGS será regido por regras previstas em edital a ser publicado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS adotar os procedimentos necessários para publicação do edital de chamamento público e credenciamento de que trata o caput, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE/MS.

PROFAGS



REQUISITOS P/ REALIZAÇÃO CURSO

Art. 2º A participação dos ACS e ACE no PROFAGS estará condicionada a **anuência do gestor local do Sistema Único de Saúde - SUS a que se vinculam, por meio do preenchimento de Declaração**, conforme modelo do Anexo I a esta Portaria.

Art. 5º **Poderão participar do PROFAGS os profissionais que atendam aos seguintes requisitos:**

I - estar em exercício profissional como ACS ou ACE, em órgão ou entidade vinculada à gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - haver concluído o ensino médio;

III - possuir 18 (dezoito) anos completos;

IV - estar vinculado a estabelecimento de saúde regularmente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

V - apresentar declaração de anuência do gestor local do SUS, conforme modelo do Anexo I a esta Portaria;

VI - firmar Termo de Compromisso, conforme modelo do Anexo II a esta Portaria; e

VII - não possuir formação técnica em enfermagem.

PROFAGS



ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO

Art. 6º Os **ACS e ACE** participantes deverão efetuar a escolha da instituição selecionada ou credenciada situada no município onde está localizado o estabelecimento de saúde ao qual é vinculado.

§ 1º **Caso não exista instituição selecionada ou credenciada no município** do estabelecimento de saúde ao qual o ACS ou ACE participante é vinculado, a escolha de que trata o caput poderá recair sobre outra instituição selecionada ou credenciada situada em **municípios circunvizinhos, conforme especificações estabelecidas no edital de chamamento público e credenciamento.**

§ 2º O preenchimento das vagas nas instituições previamente selecionadas e credenciadas pelo Ministério da Saúde obedecerá a ordem cronológica de escolha dos ACS e ACE participantes.

§ 3º O **oferecimento do curso na instituição escolhida pelo ACS e ACE** participante, entre outras regras do edital de chamamento público e credenciamento, ficará condicionado:

I - à existência de número mínimo de alunos em cada turma; e

II - ao limite de vagas ofertadas pela instituição.

§ 4º **Na impossibilidade de realização do curso na instituição escolhida** pelo ACS e ACE participante em situação não prevista neste artigo, **podrá ser dada a oportunidade de escolha de outra instituição,** mediante avaliação da Comissão de que trata o art. 7º.

PROFAGS



FINANCIAMENTO

Art. 9º A **contraprestação do Ministério da Saúde às instituições ocorrerá em parcelas**, na forma **a ser definida pelo edital de chamamento público e credenciamento**.

Art. 10. Os recursos financeiros para a execução das atividades previstas nesta Portaria serão oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde e devem onerar a Funcional Programática 10.128.2015.20YD.0001 - PO 002 - Formação de profissionais técnicos de saúde e fortalecimento das escolas técnicas e centros formadores do SUS.

Art. 11. O instrumento a ser celebrado pelo Ministério da Saúde com as instituições de ensino será definido conforme a natureza jurídica de cada instituição de ensino, do seguinte modo:

I - Termo de Execução Descentralizada - TED, para as instituições públicas federais;

II - convênio, para as instituições públicas estaduais, distritais e municipais; e

III - contrato, para as instituições privadas.

PROFAGS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

EDITAL

→ *DO OBJETO*

Contratação de instituições de ensino públicas e privadas, para o PROFAGS, visando ofertar curso de formação técnica em enfermagem, na modalidade presencial ou semipresencial, para os ACS e ACE, conforme especificações do Projeto Básico.

→ *DO PRAZO DE VIGÊNCIA*

O presente edital de credenciamento **terá vigência de 20 (vinte) meses** podendo ser prorrogado por igual período **até o limite de 60 (sessenta) meses**. 9.2. O termo de credenciamento terá duração de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

→ *DO VALOR DO CURSO*

O **valor a ser pago** pela execução do curso Técnico em Enfermagem para os Agentes de Saúde será de **R\$5.000.00(cinco mil) por aluno**, fixo e irrevogável, não cabendo o acréscimo de nenhum sobrepreço a título de qualquer despesa.



FIM!